ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICADO
Publicado(a) em 09/10/2019
Lagarto, 09 de 10 de 19
Funcionário(a)

LEI N.º 880
DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Auxílio Especial de Proteção à Insalubridade, destinado à aquisição de equipamentos de proteção e outros materiais de uso individual para os servidores em efetivo exercício dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Lagarto e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Auxílio Especial de Proteção à Insalubridade, para aquisição de equipamentos de proteção e outros materiais de uso individual, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, mensalmente, em pecúnia, aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em atuação no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde de Lagarto/SE.

Parágrafo Primeiro. Os equipamentos de proteção e outros materiais de uso devem ser adquiridos pelo servidor, com o objetivo de eliminar os riscos e agentes insalubres a que eventualmente estejam submetidos, a exemplo de protetor solar, máscaras, luvas, e outros materiais que se fizerem necessários ao bom desempenho do trabalho.

Parágrafo Segundo. O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) poderá oferecer orientações e sugestões acerca do uso dos equipamentos.

Art. 2º. O Auxílio de que trata esta Lei:

I - não possui natureza salarial, nem configura vínculo empregatício com o Município;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 880
DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

II - não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;

IV - não pode ser computado para o cálculo de quaisquer outras vantagens remuneratórias do servidor.

Art. 3º. O valor do Auxílio Especial de Proteção à Insalubridade, instituído nos termos desta Lei, é de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento ou salário base.

Parágrafo único. A verba estabelecida nesta Lei apenas será devida ao servidor que se encontre no efetivo desempenho da correspondente atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. A concessão da verba de natureza indenizatória de que trata esta Lei deve ser efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º. A concessão do Auxílio de que trata esta Lei, destinado à aquisição de equipamentos de proteção individual, eliminam os agentes insalubres aos quais estejam eventualmente expostos os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Em razão da especialidade da presente Lei, é inaplicável a Lei Municipal 242/2008 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias.

Art. 7º. Fica vedado o pagamento da verba indenizatória de que trata essa Lei, ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 880
DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 8º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correrem à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as normas e disposições em contrário, em especial a Lei nº 275 de 23 de junho de 2009, em razão da concessão dos meios para a utilização dos equipamentos de proteção individual para elidir os agentes insalubres, bem como a Lei nº 787, de 21 de Dezembro de 2017.

Lagarto, 09 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Polyana de Souza Ribeiro

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Raoni Lemos da Silva Santos
Secretário Municipal de Finanças

Bianca Ribeiro de Jesus Fonseca
Secretária Municipal de Administração

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita